



**LEI MUNICIPAL Nº. 619/2019.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, da outras providências.”*

**A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, lhes conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, nos termos da Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017 e alterações, do Ministério das Cidades, observada a legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, destinados à qualificação viária urbana.

**Art. 2º** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Santa Cruz Cabralia, BA, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM a que se refere o art. 159, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal, com poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta, à conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

PREF. MUN. DE SANTA CRUZ CABRALIA

**PUBLICADO**

Em: 15/05/19

Ass.: \_\_\_\_\_



§ 3º Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Santa Cruz Cabrália, BA, não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, celebrados com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Santa Cruz Cabrália, BA, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Santa Cruz Cabrália, BA no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer frente aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** O Poder Executivo, se necessário, baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabrália, em 15 de maio de 2019.



**Agnelo Silva Santos Junior**  
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE SANTA CRUZ CABRÁLIA-BA  
PUBLICADO  
Em: 15/05/19  
Ass.: 